

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Setor Requisitante: Secretaria de Administração

Responsável pela Demanda: CARLOS ANTÔNIO BRAGA DE SÁ

Ordenador de Despesas: EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO – Prefeito

II – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Constitui objeto da pretensa contratação: Aquisição de mobiliário destinado à educação infantil, compreendendo 01 (um) conjunto composto por 06 (seis) mesas e 06 (seis) cadeiras, acrescido de 01 (uma) mesa central, para fins de implantação de unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada-PB

III – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contextualização e Problema a ser Resolvido

O Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, encontra-se em processo de implantação de unidade de creche destinada ao atendimento de crianças na faixa etária correspondente à educação infantil, etapa que constitui a primeira fase da educação básica e que demanda ambientes física e pedagogicamente adequados ao pleno desenvolvimento dos educandos. A instalação dessa unidade insere-se no conjunto de ações municipais voltadas à ampliação da oferta de vagas na rede pública de ensino, em consonância com as diretrizes nacionais de universalização do atendimento à primeira infância e com os compromissos assumidos pelo ente federativo no âmbito do planejamento educacional local.

Para que a unidade de creche entre efetivamente em funcionamento, é imprescindível que os espaços de aprendizagem sejam dotados de mobiliário específico, ergonômico e adequado à faixa etária atendida. Atualmente, a ausência dos itens de mobiliário ora demandados inviabiliza a abertura das salas de atividades, impedindo que as crianças matriculadas sejam recebidas em condições mínimas de segurança, conforto e estímulo ao desenvolvimento cognitivo, motor e social. Tal situação representa obstáculo concreto ao início das atividades pedagógicas e compromete o cronograma de implantação da unidade.

Diante desse cenário, a Administração Municipal reconhece a urgência e a necessidade da presente contratação, uma vez que a postergação da aquisição do mobiliário implicaria diretamente na impossibilidade de utilização das instalações físicas já disponíveis, frustrando o planejamento institucional, o investimento público realizado na estrutura da unidade e, sobretudo, o direito das crianças ao atendimento em ambiente educacional devidamente equipado. A contratação neste momento é, portanto, medida necessária e inadiável para que a finalidade pública almejada seja alcançada.

Interesse Público Envolvido

A aquisição do mobiliário destinado à educação infantil atende de forma direta e imediata ao interesse público, na medida em que viabiliza a efetiva prestação do serviço público educacional às crianças do Município de São José da Lagoa Tapada. O direito à educação infantil de qualidade constitui garantia fundamental assegurada pela ordem constitucional brasileira, e cabe ao Poder Público municipal prover

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

as condições materiais indispensáveis ao seu exercício, entre as quais se insere o fornecimento de mobiliário adequado às necessidades físicas e pedagógicas dos pequenos educandos. Sem os equipamentos ora pleiteados, a unidade de creche não reúne as condições mínimas exigidas para o funcionamento regular, o que compromete não apenas o cumprimento das normas educacionais vigentes, mas também a confiança da comunidade na capacidade do Município de oferecer serviços públicos de qualidade.

As atividades pedagógicas desenvolvidas na educação infantil, tais como práticas lúdicas, exercícios de coordenação motora, estímulo à socialização e iniciação à linguagem, dependem de espaços organizados com mobiliário específico que respeite as proporções corporais das crianças atendidas. O conjunto composto por mesas individuais de formato hexagonal, cadeiras com assento e encosto em polipropileno colorido e mesa central, objeto da presente aquisição, foi definido em conformidade com as características técnicas recomendadas para ambientes de educação infantil, assegurando ergonomia, segurança estrutural e estímulo à interação coletiva entre os alunos. Toda a coletividade municipal, em especial as famílias com crianças em idade de creche, é beneficiária direta dessa contratação, que representa a concretização de uma política pública de inclusão educacional.

Ademais, o investimento na adequada estruturação das unidades de educação infantil produz efeitos que transcendem o imediato, repercutindo positivamente no desenvolvimento integral das crianças, na qualidade de vida das famílias e no fortalecimento do sistema municipal de ensino como um todo. A regularidade do funcionamento da creche depende integralmente da conclusão do processo de equipamento de suas instalações, razão pela qual a presente aquisição se reveste de inequívoco caráter de interesse público, justificando a adoção do procedimento de contratação direta nas condições legalmente estabelecidas para hipóteses de valor compatível com esse rito simplificado.

Conclusão

Ante o exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação para aquisição de 08 (oito) unidades do conjunto de mesas e cadeiras para educação infantil descritos neste documento, com vistas à implantação e ao regular funcionamento da unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada, sendo tal medida indispensável à prestação do serviço público educacional com a qualidade e as condições estruturais mínimas exigidas. O processo de contratação direta será devidamente instruído com pesquisa de mercado destinada à aferição do preço de referência, bem como com todos os demais documentos técnicos, jurídicos e administrativos necessários à regularidade e à validade do procedimento, em estrito atendimento às normas gerais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às contratações públicas.

IV – ADEQUAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Enquadramento Legal

Conforme levantamento das necessidades e análise de mercado realizados pela Administração, verificou-se que a contratação de mobiliário destinado à educação infantil, compreendendo conjuntos de mesas e cadeiras para implantação de unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada-PB, pode ser conduzida com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação em contratações cujo valor total esteja dentro dos limites estabelecidos para bens e serviços comuns.

O enquadramento da presente contratação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 decorre do fato de tratar-se de aquisição de bens móveis de uso comum, cujo valor estimado, a ser apurado na pesquisa de mercado a ser realizada pela Administração, deverá ser compatível com o limite legal vigente de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), fixado pelo Decreto nº 12.807/2025. Referido limite corresponde ao teto máximo admitido para fins de dispensa de licitação na modalidade em apreço, e somente restará confirmada a adequação formal do enquadramento após a conclusão da pesquisa de preços de mercado, momento em que o valor estimado total da contratação será devidamente apurado e cotejado com o limite normativo.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cumprе registrar, ainda, que os valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 são periodicamente atualizados por decreto do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 182 do mesmo diploma legal, o qual autoriza a atualização dos montantes referenciados na Lei sempre que as condições econômicas assim o recomendem. O Decreto nº 12.807/2025 representa, portanto, o ato normativo mais recente a promover tal atualização, sendo seus parâmetros de obrigatoria observância por todos os entes que aplicam a Lei nº 14.133/2021, incluindo os Municípios.

Adequação aos Princípios da Administração Pública

A condução da presente aquisição por meio do procedimento de contratação direta, com fundamento na dispensa de licitação por valor, atende plenamente aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade. A adoção desse rito simplificado permite à Administração Municipal satisfazer, de forma ágil e com menor dispêndio de recursos humanos e materiais, a necessidade de equipar a unidade de creche em implantação, assegurando que a mobilização dos itens ocorra no menor prazo possível, sem comprometer o rigor técnico e a adequação da contratação ao interesse público. A economicidade é igualmente preservada, uma vez que a pesquisa de mercado prévia, etapa indispensável ao procedimento, viabiliza a identificação do menor preço praticado, garantindo a contratação pelo valor mais vantajoso para o erário.

No que se refere à competitividade, ressalta-se que o procedimento de dispensa de licitação por valor não implica ausência de concorrência entre fornecedores. Em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração publicará o Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de três dias úteis, para recebimento de propostas de fornecedores interessados em participar do certame simplificado. Tal medida assegura transparência, publicidade e ampla participação do mercado, conferindo ao procedimento caráter competitivo e isonômico, em consonância com os princípios que norteiam as contratações públicas no ordenamento jurídico brasileiro.

V – RELAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS/CONTRATADOS

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONJUNTO DE 6 MESAS COM 6 CADEIRAS E MESA CENTRAL PARA EDUCAÇÃO INFANTIL CONJUNTO DE MESAS INDIVIDUAIS (HEXAGONAL) TAMPOS E SUPORTE PARA LIVROS EM POLIPROPILENO VÁRIAS CORES E COM 6 CADEIRAS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO VÁRIAS CORES PARA SALA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. COR: COLORIDA. TUBOS DE MESAS EM METALOM 20X20. TUBO DAS CADEIRAS 7/8. CHAPA 18.	UND	8

VI – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme declaração de disponibilidade orçamentária em anexo.

VII – INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Modalidade de Contratação:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa por Valor.

Fundamento Legal:

(LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

c/c.:

(DECRETO Nº 12.807/2025)

Valor Atualizado: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Prazo e Forma de Pagamento:

Até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Exigências de Habilitação:

As exigências de habilitação visam garantir a contratação de empresas com capacidade técnica, econômica e jurídica para cumprir as obrigações contratuais, minimizando riscos para a Administração. Estas exigências devem estar em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e serem proporcionais à complexidade do objeto contratado, buscando assegurar a qualidade e a confiabilidade no fornecimento dos itens, objeto da presente demanda.

Vigência do Contrato:

Não se aplica.

(LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco:

Será dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos para dispensa de licitação em razão do valor, diante da inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados; a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência.

Estimativa de Preços:

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21 e Regulamento Municipal, segue em anexo a sondagem de preço de mercado.

VIII – RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

O servidor abaixo assinado, declara que ficará à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta solicitação, bem como para acompanhar todo o processo de contratação, fornecendo todas as informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Certifica que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação elaborada.

São José da Lagoa Tapada - PB, 6 de julho de 2026.

CARLOS ANTÔNIO BRAGA DE SÁ
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Aquisição de mobiliário destinado à educação infantil, compreendendo 01 (um) conjunto composto por 06 (seis) mesas e 06 (seis) cadeiras, acrescido de 01 (uma) mesa central, para fins de implantação de unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada-PB

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação orçamentária apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado, ficando, portanto, demonstrada a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido, por meio da reserva orçamentária ora realizada.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:
12 365 5000 2112 - MANUTENÇÃO E ADM DE CRECHES

Elemento de Despesa:
4490.52 99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso:
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
15401030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

São José da Lagoa Tapada - PB, 6 de julho de 2026.

CARLOS ANTÔNIO MOURA XAVIER FILHO
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DIRETA

DESPACHO

À Equipe de Planejamento da Contratação

Processo nº: 060726/2026-02

Objeto: Aquisição de mobiliário destinado à educação infantil, compreendendo 01 (um) conjunto composto por 06 (seis) mesas e 06 (seis) cadeiras, acrescido de 01 (uma) mesa central, para fins de implantação de unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada-PB

Determino o início dos trabalhos de planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e seus regulamentos, devendo a equipe responsável elaborar os documentos necessários à instrução do processo de contratação direta por dispensa, quais sejam: Termo de Referência (TR).

Os documentos deverão ser elaborados com observância às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como às orientações e procedimentos internos estabelecidos por este órgão.

São José da Lagoa Tapada - PB, 7 de julho de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência: Aquisição de mobiliário destinado à educação infantil, compreendendo 01 (um) conjunto composto por 06 (seis) mesas e 06 (seis) cadeiras, acrescido de 01 (uma) mesa central, para fins de implantação de unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada-PB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Relacionamos abaixo as características e especificações do objeto ora licitado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONJUNTO DE 6 MESAS COM 6 CADEIRAS E MESA CENTRAL PARA EDUCAÇÃO INFANTIL CONJUNTO DE MESAS INDIVIDUAIS (HEXAGONAL) TAMPOS E SUPORTE PARA LIVROS EM POLIPROPILENO VÁRIAS CORES E COM 6 CADEIRAS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO VÁRIAS CORES PARA SALA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. COR: COLORIDA. TUBOS DE MESAS EM METALOM 20X20. TUBO DAS CADEIRAS 7/8. CHAPA 18.	UND	8

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contextualização e Problema a ser Resolvido

O Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, encontra-se em processo de implantação de unidade de creche destinada ao atendimento de crianças na faixa etária correspondente à educação infantil, etapa que constitui a primeira fase da educação básica e que demanda ambientes física e pedagogicamente adequados ao pleno desenvolvimento dos educandos. A instalação dessa unidade insere-se no conjunto de ações municipais voltadas à ampliação da oferta de vagas na rede pública de ensino, em consonância com as diretrizes nacionais de universalização do atendimento à primeira infância e com os compromissos assumidos pelo ente federativo no âmbito do planejamento educacional local.

Para que a unidade de creche entre efetivamente em funcionamento, é imprescindível que os espaços de aprendizagem sejam dotados de mobiliário específico, ergonômico e adequado à faixa etária atendida. Atualmente, a ausência dos itens de mobiliário ora demandados inviabiliza a abertura das salas de atividades, impedindo que as crianças matriculadas sejam recebidas em condições mínimas de segurança, conforto e estímulo ao desenvolvimento cognitivo, motor e social. Tal situação representa obstáculo concreto ao início das atividades pedagógicas e compromete o cronograma de implantação da unidade.

Diante desse cenário, a Administração Municipal reconhece a urgência e a necessidade da presente contratação, uma vez que a postergação da aquisição do mobiliário implicaria diretamente na impossibilidade de utilização das instalações físicas já disponíveis, frustrando o planejamento institucional, o investimento público realizado na estrutura da unidade e, sobretudo, o direito das crianças ao atendimento em ambiente educacional devidamente equipado. A contratação neste momento é, portanto, medida necessária e inadiável para que a finalidade pública almejada seja alcançada.

Interesse Público Envolvido

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do mobiliário destinado à educação infantil atende de forma direta e imediata ao interesse público, na medida em que viabiliza a efetiva prestação do serviço público educacional às crianças do Município de São José da Lagoa Tapada. O direito à educação infantil de qualidade constitui garantia fundamental assegurada pela ordem constitucional brasileira, e cabe ao Poder Público municipal prover as condições materiais indispensáveis ao seu exercício, entre as quais se insere o fornecimento de mobiliário adequado às necessidades físicas e pedagógicas dos pequenos educandos. Sem os equipamentos ora pleiteados, a unidade de creche não reúne as condições mínimas exigidas para o funcionamento regular, o que compromete não apenas o cumprimento das normas educacionais vigentes, mas também a confiança da comunidade na capacidade do Município de oferecer serviços públicos de qualidade.

As atividades pedagógicas desenvolvidas na educação infantil, tais como práticas lúdicas, exercícios de coordenação motora, estímulo à socialização e iniciação à linguagem, dependem de espaços organizados com mobiliário específico que respeite as proporções corporais das crianças atendidas. O conjunto composto por mesas individuais de formato hexagonal, cadeiras com assento e encosto em polipropileno colorido e mesa central, objeto da presente aquisição, foi definido em conformidade com as características técnicas recomendadas para ambientes de educação infantil, assegurando ergonomia, segurança estrutural e estímulo à interação coletiva entre os alunos. Toda a coletividade municipal, em especial as famílias com crianças em idade de creche, é beneficiária direta dessa contratação, que representa a concretização de uma política pública de inclusão educacional.

Ademais, o investimento na adequada estruturação das unidades de educação infantil produz efeitos que transcendem o imediato, repercutindo positivamente no desenvolvimento integral das crianças, na qualidade de vida das famílias e no fortalecimento do sistema municipal de ensino como um todo. A regularidade do funcionamento da creche depende integralmente da conclusão do processo de equipamento de suas instalações, razão pela qual a presente aquisição se reveste de inequívoco caráter de interesse público, justificando a adoção do procedimento de contratação direta nas condições legalmente estabelecidas para hipóteses de valor compatível com esse rito simplificado.

Conclusão

Ante o exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação para aquisição de 08 (oito) unidades do conjunto de mesas e cadeiras para educação infantil descritos neste documento, com vistas à implantação e ao regular funcionamento da unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada, sendo tal medida indispensável à prestação do serviço público educacional com a qualidade e as condições estruturais mínimas exigidas. O processo de contratação direta será devidamente instruído com pesquisa de mercado destinada à aferição do preço de referência, bem como com todos os demais documentos técnicos, jurídicos e administrativos necessários à regularidade e à validade do procedimento, em estrito atendimento às normas gerais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às contratações públicas.

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. INTRODUÇÃO

Enquadramento Legal

Conforme levantamento das necessidades e análise de mercado realizados pela Administração, verificou-se que a contratação de mobiliário destinado à educação infantil, compreendendo conjuntos de mesas e cadeiras para implantação de unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada-PB, pode ser conduzida com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação em contratações cujo valor total esteja dentro dos limites estabelecidos para bens e serviços comuns.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O enquadramento da presente contratação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 decorre do fato de tratar-se de aquisição de bens móveis de uso comum, cujo valor estimado, a ser apurado na pesquisa de mercado a ser realizada pela Administração, deverá ser compatível com o limite legal vigente de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), fixado pelo Decreto nº 12.807/2025. Referido limite corresponde ao teto máximo admitido para fins de dispensa de licitação na modalidade em apreço, e somente restará confirmada a adequação formal do enquadramento após a conclusão da pesquisa de preços de mercado, momento em que o valor estimado total da contratação será devidamente apurado e cotejado com o limite normativo.

Cumprir registrar, ainda, que os valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 são periodicamente atualizados por decreto do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 182 do mesmo diploma legal, o qual autoriza a atualização dos montantes referenciados na Lei sempre que as condições econômicas assim o recomendem. O Decreto nº 12.807/2025 representa, portanto, o ato normativo mais recente a promover tal atualização, sendo seus parâmetros de obrigatoria observância por todos os entes que aplicam a Lei nº 14.133/2021, incluindo os Municípios.

Adequação aos Princípios da Administração Pública

A condução da presente aquisição por meio do procedimento de contratação direta, com fundamento na dispensa de licitação por valor, atende plenamente aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade. A adoção desse rito simplificado permite à Administração Municipal satisfazer, de forma ágil e com menor dispêndio de recursos humanos e materiais, a necessidade de equipar a unidade de creche em implantação, assegurando que a mobilização dos itens ocorra no menor prazo possível, sem comprometer o rigor técnico e a adequação da contratação ao interesse público. A economicidade é igualmente preservada, uma vez que a pesquisa de mercado prévia, etapa indispensável ao procedimento, viabiliza a identificação do menor preço praticado, garantindo a contratação pelo valor mais vantajoso para o erário.

No que se refere à competitividade, ressalta-se que o procedimento de dispensa de licitação por valor não implica ausência de concorrência entre fornecedores. Em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração publicará o Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de três dias úteis, para recebimento de propostas de fornecedores interessados em participar do certame simplificado. Tal medida assegura transparência, publicidade e ampla participação do mercado, conferindo ao procedimento caráter competitivo e isonômico, em consonância com os princípios que norteiam as contratações públicas no ordenamento jurídico brasileiro.

A solução identificada pela Administração Municipal para atender à necessidade de equipar a unidade de creche em implantação no Município de São José da Lagoa Tapada-PB consiste na aquisição de mobiliário adequado à faixa etária da educação infantil, compreendendo 01 (um) conjunto composto por 06 (seis) mesas individuais de formato hexagonal com tampos e suporte para livros em polipropileno, acompanhadas de 06 (seis) cadeiras com assento e encosto em polipropileno, em cores variadas, acrescido de 01 (uma) mesa central, constituindo, ao todo, 08 (oito) unidades do item descrito. As mesas são dotadas de estrutura metálica em metalon 20x20, e as cadeiras possuem tubo estrutural de 7/8, chapa 18, conferindo robustez e segurança ao conjunto.

A escolha por mobiliário fabricado em polipropileno e estrutura metálica decorre da reconhecida durabilidade, resistência à umidade e facilidade de higienização desses materiais, características indispensáveis em ambientes de educação infantil, nos quais a conservação das condições sanitárias é prioritária e o desgaste pelo uso intenso e cotidiano das crianças é significativo. A configuração hexagonal das mesas individuais favorece, ademais, a disposição colaborativa e dinâmica em sala de aula, estimulando a interação entre as crianças e a mediação pedagógica pelo educador, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A opção pela contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e observado o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) fixado pelo Decreto nº 12.807/2025, justifica-se pela natureza comum do bem a ser adquirido, pelo valor estimado compatível com o teto normativo vigente e pela necessidade de celeridade no atendimento à demanda, diante do estágio avançado de implantação da unidade de creche. A solução adotada representa, portanto, o meio mais eficiente, econômico e célere para satisfazer o interesse público subjacente à contratação.

3.2. CICLO DE VIDA DO OBJETO

O ciclo de vida do mobiliário a ser adquirido abrange as fases de planejamento e contratação, recebimento e instalação, uso e operação, conservação e manutenção, e, ao final da vida útil, o descarte e destinação final ambientalmente adequada dos materiais. A descrição integrada dessas fases permite à Administração Municipal antecipar os custos totais envolvidos ao longo da existência do bem, bem como adotar medidas preventivas que prolonguem sua durabilidade e assegurem a continuidade dos serviços educacionais prestados à população.

Na fase de planejamento e contratação, a Administração realizará pesquisa prévia de preços de mercado, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e publicará o Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial do Município pelo prazo mínimo de três dias úteis, garantindo publicidade, transparência e a possibilidade de participação de quaisquer fornecedores interessados. A seleção do fornecedor observará o critério de menor preço, assegurando a contratação pelo valor mais vantajoso para o erário municipal.

Na fase de recebimento e instalação, os itens entregues serão submetidos à verificação qualitativa e quantitativa pelo servidor responsável pelo recebimento, em conformidade com o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, seguido do recebimento definitivo após a conferência das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, verificando-se a integridade dos componentes, a conformidade das dimensões, a resistência estrutural e a adequação das cores e materiais ao descrito. Somente após o recebimento definitivo será atestada a nota fiscal e autorizado o pagamento ao fornecedor.

Na fase de uso e operação, o mobiliário será utilizado diariamente pelas crianças matriculadas na unidade de creche, por servidores do quadro municipal do magistério e pela equipe de apoio pedagógico. As atividades de limpeza e higienização serão realizadas com produtos adequados à natureza dos materiais — polipropileno e metalon —, preferencialmente com substâncias neutras ou levemente alcalinas, de modo a preservar a integridade estrutural e estética das peças, evitando o uso de solventes agressivos que possam comprometer a durabilidade do polipropileno ou causar corrosão na estrutura metálica. Estima-se que, com uso regular e conservação adequada, o mobiliário apresente vida útil mínima de 05 (cinco) anos, podendo ser estendida mediante a adoção das práticas de manutenção descritas na subseção seguinte.

Na fase de encerramento, ao término da vida útil do mobiliário ou em caso de dano irreparável, a Administração Municipal deverá proceder ao descarte dos itens em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, observando, especialmente, as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. As peças metálicas deverão ser encaminhadas à reciclagem por meio de catadores, cooperativas ou empresas licenciadas, enquanto os componentes plásticos de polipropileno, igualmente recicláveis, deverão ter destinação compatível com a logística reversa e as diretrizes municipais de gestão de resíduos sólidos. O desfazimento de bens públicos, quando aplicável, observará ainda o disposto no art. 76 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal pertinente.

3.3. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Em razão da natureza do bem a ser adquirido — mobiliário de uso em ambiente escolar de educação infantil, submetido a uso intenso e contínuo —, a Administração Municipal estabelece as seguintes exigências relacionadas à conservação, manutenção e assistência técnica, com vistas a assegurar a longevidade dos itens e a segurança dos usuários.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deverá garantir os produtos contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, art. 26, inciso II, que fixa em 90 (noventa) dias o prazo para reclamação de vícios ocultos em bens duráveis, sem prejuízo de prazo de garantia contratual superior que eventualmente venha a ser ofertado. Constatado vício de fabricação dentro do período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a proceder à substituição da peça ou do conjunto defeituoso, no prazo a ser definido no instrumento contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

No que se refere à manutenção preventiva, caberá à Administração Municipal, por intermédio dos servidores responsáveis pela gestão patrimonial e pelas instalações da unidade de creche, adotar rotina periódica de inspeção dos itens mobiliários, com verificação do estado de conservação das soldas e encaixes metálicos, do nivelamento das peças, da integridade dos componentes plásticos e da estabilidade estrutural das cadeiras e mesas. Identificadas avarias superficiais passíveis de correção — tais como parafusos ou ponteiros substituíveis —, a manutenção poderá ser realizada pela própria equipe de manutenção predial do Município, utilizando-se peças de reposição disponíveis no mercado local ou regional.

A manutenção corretiva, quando decorrente de danos estruturais relevantes ou defeitos de fabricação, deverá ser comunicada formalmente ao fornecedor dentro do prazo de garantia, instruída com documentação fotográfica e relatório sucinto elaborado pelo fiscal do contrato, para fins de acionamento da obrigação de substituição ou reparo. Fora do período de garantia, o Município poderá contratar os serviços de manutenção junto a empresas especializadas ou optar pela substituição dos itens, a depender da análise de custo-benefício a ser realizada pelo setor competente.

Ressalta-se que a escolha de mobiliário em polipropileno e estrutura metálica, além de atender às exigências pedagógicas e ergonômicas da educação infantil, foi também motivada pela facilidade de manutenção e pela ampla disponibilidade de peças de reposição no mercado, fatores que contribuem para a redução dos custos de conservação ao longo do ciclo de vida do objeto e para a continuidade ininterrupta das atividades educacionais na unidade de creche.

3.4. CONCLUSÃO

A solução descrita nas subseções precedentes demonstra que a aquisição do mobiliário destinado à educação infantil — compreendendo o conjunto de mesas hexagonais individuais, cadeiras e mesa central, em polipropileno e estrutura metálica —, mediante contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com observância do limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) fixado pelo Decreto nº 12.807/2025, constitui a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atender à necessidade identificada pela Administração Municipal.

A análise integrada do ciclo de vida do objeto evidencia que a solução adotada não se restringe ao ato de aquisição, mas contempla de forma sistêmica todas as fases que envolvem o bem público, desde o planejamento da contratação até a destinação final ambientalmente responsável dos materiais ao término de sua vida útil. As exigências de garantia, manutenção e assistência técnica estabelecidas neste Termo de Referência concorrem para a preservação do patrimônio público e para a continuidade dos serviços educacionais prestados à população infantil do Município. As premissas de sustentabilidade incorporadas à solução reforçam o compromisso da Administração Municipal com os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

4.0. CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5.0. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos bens objeto desta contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil equivalente, devendo os bens ser entregues no local indicado pela Administração Municipal, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. O recebimento dos bens fornecidos pela Contratada observará as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, realizando-se em duas etapas distintas: recebimento provisório e recebimento definitivo, conforme disciplinado nos subitens seguintes.

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento do fornecimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da entrega dos bens no local designado, mediante simples conferência da quantidade entregue e verificação externa das condições físicas das mercadorias, lavrando-se o respectivo termo ou apostilamento no documento fiscal correspondente, sem prejuízo da verificação mais detalhada a ser realizada na etapa seguinte.

5.4. O recebimento definitivo será efetivado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, após verificação pormenorizada da conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas, quantidades, qualidade, integridade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. Constatadas irregularidades, não conformidades ou desconformidades em relação às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, a Administração notificará a Contratada para que proceda à substituição, correção ou complementação dos bens rejeitados no prazo que vier a ser fixado na notificação, sem ônus adicional para o Município de São José da Lagoa Tapada-PB, ficando suspenso o prazo para o recebimento definitivo até a efetiva regularização.

5.4.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ocultos ou defeitos de qualidade que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação civil aplicável e das disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Receber os bens nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no instrumento contratual, procedendo ao recebimento provisório e definitivo do mobiliário adquirido, conforme os critérios de aceitação definidos para o objeto.

6.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta comercial apresentada pela Contratada, atestando a qualidade, a quantidade e as condições físicas dos itens entregues, quais sejam, o conjunto composto por seis mesas e seis cadeiras, acrescido de uma mesa central, destinados à implantação de unidade de creche no Município.

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades verificadas nos bens entregues, fixando prazo razoável para a devida substituição ou correção, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado para exercer as funções de Gestor e Fiscal do contrato, o qual será responsável por registrar todas as ocorrências relacionadas à entrega e ao recebimento dos bens, adotando as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e na forma estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as condições previstas para a liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação fiscal exigida e após o atesto do recebimento definitivo dos bens.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.6. Designar formalmente servidor municipal para atuar como Gestor e Fiscal do contrato, conferindo-lhe as atribuições necessárias ao acompanhamento, ao controle e à fiscalização da execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente e das normas internas do Município.

6.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, quando verificado o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa previamente à imposição de penalidade.

6.8. Prestar à Contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado, respondendo às solicitações em prazo compatível com a regularidade da entrega dos bens, de modo a não prejudicar a execução do contrato.

6.9. Não permitir que o pessoal ou os representantes da Contratada executem atividades em desacordo com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, cabendo ao Fiscal do contrato intervir sempre que identificadas situações que contrariem as disposições pactuadas.

6.10. O Contratante exime-se de qualquer responsabilidade pelos encargos, compromissos financeiros ou obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, inclusive fornecedores, prestadores de serviço ou empregados, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de solidariedade entre o Município e a Contratada em razão de tais obrigações.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Cumprir todas as exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado, incluindo quaisquer ônus resultantes de sua plena execução.

7.2. Entregar o mobiliário em perfeitas condições de uso, integridade e qualidade, no prazo e no local fixados pelo Contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal, devendo o fornecimento contemplar todos os itens descritos no presente Termo de Referência, a saber: 01 (um) conjunto composto por 06 (seis) mesas e 06 (seis) cadeiras, acrescido de 01 (uma) mesa central, conforme especificações técnicas estabelecidas.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos bens, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da entrega por parte do Contratante.

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas exclusivas expensas, no prazo definido neste Termo de Referência, os bens entregues com avarias, defeitos, imperfeições ou em desconformidade com as especificações exigidas, sem que caiba ao Contratante qualquer ônus adicional decorrente de tal providência.

7.5. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data prevista para a entrega, os motivos de força maior ou quaisquer fatos supervenientes que impossibilitem o cumprimento integral do prazo estabelecido, apresentando justificativa circunstanciada para análise e deliberação da autoridade competente.

7.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da sua contratação, providenciando a regularização de eventuais pendências no prazo estabelecido pelo Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.7. Indicar, formalmente, preposto com poderes suficientes de representação para acompanhar a execução do contrato e atender às demandas do Contratante, informando os dados de contato do referido representante, o qual deverá estar disponível para prestar esclarecimentos e tomar as providências necessárias durante o período de vigência contratual.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.8. Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do Contratante, sendo vedada igualmente qualquer forma de subcontratação que implique na transferência de responsabilidades quanto ao fornecimento dos bens ora contratados.

7.9. Guardar absoluto sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades inerentes ao objeto contratado, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou compartilhamento com terceiros, inclusive após o encerramento da vigência contratual.

7.10. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo de solidariedade entre o Contratante e os empregados ou prepostos do Contratado, nem qualquer responsabilidade do Contratante pelo inadimplemento de tais obrigações.

7.11. Arcar com todas as despesas relativas a fretes, transportes, seguros, embalagens e demais custos necessários à entrega dos bens no local indicado pelo Contratante, garantindo que o mobiliário seja acondicionado de forma adequada a preservar sua integridade física e as características técnicas exigidas até o momento do recebimento definitivo.

7.12. Acatar as fiscalizações promovidas pelo Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelos agentes fiscalizadores, permitindo o acesso às informações e documentos pertinentes ao fornecimento dos bens, e adotando as medidas corretivas determinadas pelo Contratante no prazo por este estabelecido.

7.13. Se responsabilizará por eventual sobrepreço constatado no futuro contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, conforme Acórdão 992/2022 Plenário-TCU e Acórdão 1091/2025 Plenário-TCU.

8.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.0. DO PAGAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%.

10.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento do objeto será **integral e imediata, em remessa única**.

10.2. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.2.1. O proponente será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma FÍSICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.3. **Das exigências de habilitação.**

Fica dispensada, nos termos do Art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, a exigência relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, tendo em vista tratar-se de contratação para entrega imediata.

11.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor da contratação será definido após o recebimento das propostas adicionais de eventuais interessados, mediante elaboração de mapa de apuração das propostas adicionais e existentes no processo, nos termos do Art. 13, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.

12.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

12 365 5000 2112 - MANUTENÇÃO E ADM DE CRECHES

Elemento de Despesa:

4490.52 99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso:

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

15401030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

13.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5. fraudar a licitação;
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 14.846, de 2014.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, **exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas**, conforme Art. 13, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

São José da Lagoa Tapada - PB, 9 de julho de 2026.

CARLOS ANTÔNIO BRAGA DE SÁ
Secretário de Administração

FRANCISCO PEDRO FLORÊNCIO DA SILVA NETO
Diretor do Departamento de Planejamento

MARIA CELIA FERNANDES LACERDA SEVERO
Diretora do Departamento de Controle Orçamentário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
GABINETE DO PREFEITO

Ao

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

D E S P A C H O

O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, no uso de suas atribuições, **APROVA** os documentos da fase preparatória, composto por: termo de referência, elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação de:

Aquisição de mobiliário destinado à educação infantil, compreendendo 01 (um) conjunto composto por 06 (seis) mesas e 06 (seis) cadeiras, acrescido de 01 (uma) mesa central, para fins de implantação de unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada-PB.

Destaca-se que o referido procedimento de Dispensa de Licitação será regido pelas seguintes regras:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Decreto Municipal nº 875/2025 (regulamenta a dispensa de licitação no município).

Conforme informação do setor responsável, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Agente de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

São José da Lagoa Tapada - PB, 10 de julho de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

PROTOCOLO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060726/2026-02

Origem: Secretaria de Administração

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Aquisição de mobiliário destinado à educação infantil, compreendendo 01 (um) conjunto composto por 06 (seis) mesas e 06 (seis) cadeiras, acrescido de 01 (uma) mesa central, para fins de implantação de unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada-PB

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 875/2025; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21; protocolo o processo em tela:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2026

São José da Lagoa Tapada - PB, 13 de julho de 2026.

JOÃO JUCÉLIO SILVA DO VALE
Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.999.682/0001-08, localizado na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada/PB - CEP 58.815-000, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 17 de julho de 2026, ÀS 23h:59min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@saojoselt.pb.gov.br

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Aviso: **Aquisição de mobiliário destinado à educação infantil, compreendendo 01 (um) conjunto composto por 06 (seis) mesas e 06 (seis) cadeiras, acrescido de 01 (uma) mesa central, para fins de implantação de unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada-PB**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.

1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 ANEXO II – MODELO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇOS.

2.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇO:

2.1 O presente Aviso permanecerá aberto pelo prazo estabelecido no quadro acima, a contar da data de sua divulgação no Sítio Eletrônico Oficial do município: www.saojoselt.pb.gov.br, devendo os respectivos documentos ser encaminhados à Comissão Permanente de Contratação do município, sediada na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada/PB - CEP 58.815-000, ou através do e-mail: licitacao@saojoselt.pb.gov.br, preferencialmente fazendo referência à Dispensa de Licitação.

2.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17 de julho de 2026 às 23h:59min.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.2 Consulta/Proposta de Preço:

2.2.1 A consulta/proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso;

2.2.2 As consultas/propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

São José da Lagoa Tapada - PB, 13 de julho de 2026.

JOÃO JUCÉLIO SILVA DO VALE
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A N E X O I
TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência: Aquisição de mobiliário destinado à educação infantil, compreendendo 01 (um) conjunto composto por 06 (seis) mesas e 06 (seis) cadeiras, acrescido de 01 (uma) mesa central, para fins de implantação de unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada-PB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Relacionamos abaixo as características e especificações do objeto ora licitado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONJUNTO DE 6 MESAS COM 6 CADEIRAS E MESA CENTRAL PARA EDUCAÇÃO INFANTIL CONJUNTO DE MESAS INDIVIDUAIS (HEXAGONAL) TAMPOS E SUPORTE PARA LIVROS EM POLIPROPILENO VÁRIAS CORES E COM 6 CADEIRAS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO VÁRIAS CORES PARA SALA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. COR: COLORIDA. TUBOS DE MESAS EM METALOM 20X20. TUBO DAS CADEIRAS 7/8. CHAPA 18.	UND	8

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contextualização e Problema a ser Resolvido

O Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, encontra-se em processo de implantação de unidade de creche destinada ao atendimento de crianças na faixa etária correspondente à educação infantil, etapa que constitui a primeira fase da educação básica e que demanda ambientes física e pedagogicamente adequados ao pleno desenvolvimento dos educandos. A instalação dessa unidade insere-se no conjunto de ações municipais voltadas à ampliação da oferta de vagas na rede pública de ensino, em consonância com as diretrizes nacionais de universalização do atendimento à primeira infância e com os compromissos assumidos pelo ente federativo no âmbito do planejamento educacional local.

Para que a unidade de creche entre efetivamente em funcionamento, é imprescindível que os espaços de aprendizagem sejam dotados de mobiliário específico, ergonômico e adequado à faixa etária atendida. Atualmente, a ausência dos itens de mobiliário ora demandados inviabiliza a abertura das salas de atividades, impedindo que as crianças matriculadas sejam recebidas em condições mínimas de segurança, conforto e estímulo ao desenvolvimento cognitivo, motor e social. Tal situação representa obstáculo concreto ao início das atividades pedagógicas e compromete o cronograma de implantação da unidade.

Diante desse cenário, a Administração Municipal reconhece a urgência e a necessidade da presente contratação, uma vez que a postergação da aquisição do mobiliário implicaria diretamente na impossibilidade de utilização das instalações físicas já disponíveis, frustrando o planejamento institucional, o investimento público realizado na estrutura da unidade e, sobretudo, o direito das crianças ao atendimento em ambiente educacional devidamente equipado. A contratação neste momento é, portanto, medida necessária e inadiável para que a finalidade pública almejada seja alcançada.

Interesse Público Envolvido

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do mobiliário destinado à educação infantil atende de forma direta e imediata ao interesse público, na medida em que viabiliza a efetiva prestação do serviço público educacional às crianças do Município de São José da Lagoa Tapada. O direito à educação infantil de qualidade constitui garantia fundamental assegurada pela ordem constitucional brasileira, e cabe ao Poder Público municipal prover as condições materiais indispensáveis ao seu exercício, entre as quais se insere o fornecimento de mobiliário adequado às necessidades físicas e pedagógicas dos pequenos educandos. Sem os equipamentos ora pleiteados, a unidade de creche não reúne as condições mínimas exigidas para o funcionamento regular, o que compromete não apenas o cumprimento das normas educacionais vigentes, mas também a confiança da comunidade na capacidade do Município de oferecer serviços públicos de qualidade.

As atividades pedagógicas desenvolvidas na educação infantil, tais como práticas lúdicas, exercícios de coordenação motora, estímulo à socialização e iniciação à linguagem, dependem de espaços organizados com mobiliário específico que respeite as proporções corporais das crianças atendidas. O conjunto composto por mesas individuais de formato hexagonal, cadeiras com assento e encosto em polipropileno colorido e mesa central, objeto da presente aquisição, foi definido em conformidade com as características técnicas recomendadas para ambientes de educação infantil, assegurando ergonomia, segurança estrutural e estímulo à interação coletiva entre os alunos. Toda a coletividade municipal, em especial as famílias com crianças em idade de creche, é beneficiária direta dessa contratação, que representa a concretização de uma política pública de inclusão educacional.

Ademais, o investimento na adequada estruturação das unidades de educação infantil produz efeitos que transcendem o imediato, repercutindo positivamente no desenvolvimento integral das crianças, na qualidade de vida das famílias e no fortalecimento do sistema municipal de ensino como um todo. A regularidade do funcionamento da creche depende integralmente da conclusão do processo de equipamento de suas instalações, razão pela qual a presente aquisição se reveste de inequívoco caráter de interesse público, justificando a adoção do procedimento de contratação direta nas condições legalmente estabelecidas para hipóteses de valor compatível com esse rito simplificado.

Conclusão

Ante o exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação para aquisição de 08 (oito) unidades do conjunto de mesas e cadeiras para educação infantil descritos neste documento, com vistas à implantação e ao regular funcionamento da unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada, sendo tal medida indispensável à prestação do serviço público educacional com a qualidade e as condições estruturais mínimas exigidas. O processo de contratação direta será devidamente instruído com pesquisa de mercado destinada à aferição do preço de referência, bem como com todos os demais documentos técnicos, jurídicos e administrativos necessários à regularidade e à validade do procedimento, em estrito atendimento às normas gerais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às contratações públicas.

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. INTRODUÇÃO

Enquadramento Legal

Conforme levantamento das necessidades e análise de mercado realizados pela Administração, verificou-se que a contratação de mobiliário destinado à educação infantil, compreendendo conjuntos de mesas e cadeiras para implantação de unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada-PB, pode ser conduzida com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação em contratações cujo valor total esteja dentro dos limites estabelecidos para bens e serviços comuns.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O enquadramento da presente contratação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 decorre do fato de tratar-se de aquisição de bens móveis de uso comum, cujo valor estimado, a ser apurado na pesquisa de mercado a ser realizada pela Administração, deverá ser compatível com o limite legal vigente de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), fixado pelo Decreto nº 12.807/2025. Referido limite corresponde ao teto máximo admitido para fins de dispensa de licitação na modalidade em apreço, e somente restará confirmada a adequação formal do enquadramento após a conclusão da pesquisa de preços de mercado, momento em que o valor estimado total da contratação será devidamente apurado e cotejado com o limite normativo.

Cumprir registrar, ainda, que os valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 são periodicamente atualizados por decreto do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 182 do mesmo diploma legal, o qual autoriza a atualização dos montantes referenciados na Lei sempre que as condições econômicas assim o recomendem. O Decreto nº 12.807/2025 representa, portanto, o ato normativo mais recente a promover tal atualização, sendo seus parâmetros de obrigatoria observância por todos os entes que aplicam a Lei nº 14.133/2021, incluindo os Municípios.

Adequação aos Princípios da Administração Pública

A condução da presente aquisição por meio do procedimento de contratação direta, com fundamento na dispensa de licitação por valor, atende plenamente aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade. A adoção desse rito simplificado permite à Administração Municipal satisfazer, de forma ágil e com menor dispêndio de recursos humanos e materiais, a necessidade de equipar a unidade de creche em implantação, assegurando que a mobilização dos itens ocorra no menor prazo possível, sem comprometer o rigor técnico e a adequação da contratação ao interesse público. A economicidade é igualmente preservada, uma vez que a pesquisa de mercado prévia, etapa indispensável ao procedimento, viabiliza a identificação do menor preço praticado, garantindo a contratação pelo valor mais vantajoso para o erário.

No que se refere à competitividade, ressalta-se que o procedimento de dispensa de licitação por valor não implica ausência de concorrência entre fornecedores. Em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração publicará o Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de três dias úteis, para recebimento de propostas de fornecedores interessados em participar do certame simplificado. Tal medida assegura transparência, publicidade e ampla participação do mercado, conferindo ao procedimento caráter competitivo e isonômico, em consonância com os princípios que norteiam as contratações públicas no ordenamento jurídico brasileiro.

A solução identificada pela Administração Municipal para atender à necessidade de equipar a unidade de creche em implantação no Município de São José da Lagoa Tapada-PB consiste na aquisição de mobiliário adequado à faixa etária da educação infantil, compreendendo 01 (um) conjunto composto por 06 (seis) mesas individuais de formato hexagonal com tampo e suporte para livros em polipropileno, acompanhadas de 06 (seis) cadeiras com assento e encosto em polipropileno, em cores variadas, acrescido de 01 (uma) mesa central, constituindo, ao todo, 08 (oito) unidades do item descrito. As mesas são dotadas de estrutura metálica em metalon 20x20, e as cadeiras possuem tubo estrutural de 7/8, chapa 18, conferindo robustez e segurança ao conjunto.

A escolha por mobiliário fabricado em polipropileno e estrutura metálica decorre da reconhecida durabilidade, resistência à umidade e facilidade de higienização desses materiais, características indispensáveis em ambientes de educação infantil, nos quais a conservação das condições sanitárias é prioritária e o desgaste pelo uso intenso e cotidiano das crianças é significativo. A configuração hexagonal das mesas individuais favorece, ademais, a disposição colaborativa e dinâmica em sala de aula, estimulando a interação entre as crianças e a mediação pedagógica pelo educador, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A opção pela contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e observado o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) fixado pelo Decreto nº 12.807/2025, justifica-se pela natureza comum do bem a ser adquirido, pelo valor estimado compatível com o teto normativo vigente e pela necessidade de celeridade no atendimento à demanda, diante do estágio avançado de implantação da unidade de creche. A solução adotada representa, portanto, o meio mais eficiente, econômico e célere para satisfazer o interesse público subjacente à contratação.

3.2. CICLO DE VIDA DO OBJETO

O ciclo de vida do mobiliário a ser adquirido abrange as fases de planejamento e contratação, recebimento e instalação, uso e operação, conservação e manutenção, e, ao final da vida útil, o descarte e destinação final ambientalmente adequada dos materiais. A descrição integrada dessas fases permite à Administração Municipal antecipar os custos totais envolvidos ao longo da existência do bem, bem como adotar medidas preventivas que prolonguem sua durabilidade e assegurem a continuidade dos serviços educacionais prestados à população.

Na fase de planejamento e contratação, a Administração realizará pesquisa prévia de preços de mercado, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e publicará o Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial do Município pelo prazo mínimo de três dias úteis, garantindo publicidade, transparência e a possibilidade de participação de quaisquer fornecedores interessados. A seleção do fornecedor observará o critério de menor preço, assegurando a contratação pelo valor mais vantajoso para o erário municipal.

Na fase de recebimento e instalação, os itens entregues serão submetidos à verificação qualitativa e quantitativa pelo servidor responsável pelo recebimento, em conformidade com o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, seguido do recebimento definitivo após a conferência das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, verificando-se a integridade dos componentes, a conformidade das dimensões, a resistência estrutural e a adequação das cores e materiais ao descrito. Somente após o recebimento definitivo será atestada a nota fiscal e autorizado o pagamento ao fornecedor.

Na fase de uso e operação, o mobiliário será utilizado diariamente pelas crianças matriculadas na unidade de creche, por servidores do quadro municipal do magistério e pela equipe de apoio pedagógico. As atividades de limpeza e higienização serão realizadas com produtos adequados à natureza dos materiais — polipropileno e metalon —, preferencialmente com substâncias neutras ou levemente alcalinas, de modo a preservar a integridade estrutural e estética das peças, evitando o uso de solventes agressivos que possam comprometer a durabilidade do polipropileno ou causar corrosão na estrutura metálica. Estima-se que, com uso regular e conservação adequada, o mobiliário apresente vida útil mínima de 05 (cinco) anos, podendo ser estendida mediante a adoção das práticas de manutenção descritas na subseção seguinte.

Na fase de encerramento, ao término da vida útil do mobiliário ou em caso de dano irreparável, a Administração Municipal deverá proceder ao descarte dos itens em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, observando, especialmente, as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. As peças metálicas deverão ser encaminhadas à reciclagem por meio de catadores, cooperativas ou empresas licenciadas, enquanto os componentes plásticos de polipropileno, igualmente recicláveis, deverão ter destinação compatível com a logística reversa e as diretrizes municipais de gestão de resíduos sólidos. O desfazimento de bens públicos, quando aplicável, observará ainda o disposto no art. 76 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal pertinente.

3.3. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Em razão da natureza do bem a ser adquirido — mobiliário de uso em ambiente escolar de educação infantil, submetido a uso intenso e contínuo —, a Administração Municipal estabelece as seguintes exigências relacionadas à conservação, manutenção e assistência técnica, com vistas a assegurar a longevidade dos itens e a segurança dos usuários.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deverá garantir os produtos contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, art. 26, inciso II, que fixa em 90 (noventa) dias o prazo para reclamação de vícios ocultos em bens duráveis, sem prejuízo de prazo de garantia contratual superior que eventualmente venha a ser ofertado. Constatado vício de fabricação dentro do período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a proceder à substituição da peça ou do conjunto defeituoso, no prazo a ser definido no instrumento contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

No que se refere à manutenção preventiva, caberá à Administração Municipal, por intermédio dos servidores responsáveis pela gestão patrimonial e pelas instalações da unidade de creche, adotar rotina periódica de inspeção dos itens mobiliários, com verificação do estado de conservação das soldas e encaixes metálicos, do nivelamento das peças, da integridade dos componentes plásticos e da estabilidade estrutural das cadeiras e mesas. Identificadas avarias superficiais passíveis de correção — tais como parafusos ou ponteiros substituíveis —, a manutenção poderá ser realizada pela própria equipe de manutenção predial do Município, utilizando-se peças de reposição disponíveis no mercado local ou regional.

A manutenção corretiva, quando decorrente de danos estruturais relevantes ou defeitos de fabricação, deverá ser comunicada formalmente ao fornecedor dentro do prazo de garantia, instruída com documentação fotográfica e relatório sucinto elaborado pelo fiscal do contrato, para fins de acionamento da obrigação de substituição ou reparo. Fora do período de garantia, o Município poderá contratar os serviços de manutenção junto a empresas especializadas ou optar pela substituição dos itens, a depender da análise de custo-benefício a ser realizada pelo setor competente.

Ressalta-se que a escolha de mobiliário em polipropileno e estrutura metálica, além de atender às exigências pedagógicas e ergonômicas da educação infantil, foi também motivada pela facilidade de manutenção e pela ampla disponibilidade de peças de reposição no mercado, fatores que contribuem para a redução dos custos de conservação ao longo do ciclo de vida do objeto e para a continuidade ininterrupta das atividades educacionais na unidade de creche.

3.4. CONCLUSÃO

A solução descrita nas subseções precedentes demonstra que a aquisição do mobiliário destinado à educação infantil — compreendendo o conjunto de mesas hexagonais individuais, cadeiras e mesa central, em polipropileno e estrutura metálica —, mediante contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com observância do limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) fixado pelo Decreto nº 12.807/2025, constitui a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atender à necessidade identificada pela Administração Municipal.

A análise integrada do ciclo de vida do objeto evidencia que a solução adotada não se restringe ao ato de aquisição, mas contempla de forma sistêmica todas as fases que envolvem o bem público, desde o planejamento da contratação até a destinação final ambientalmente responsável dos materiais ao término de sua vida útil. As exigências de garantia, manutenção e assistência técnica estabelecidas neste Termo de Referência concorrem para a preservação do patrimônio público e para a continuidade dos serviços educacionais prestados à população infantil do Município. As premissas de sustentabilidade incorporadas à solução reforçam o compromisso da Administração Municipal com os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

4.0. CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5.0. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos bens objeto desta contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil equivalente, devendo os bens ser entregues no local indicado pela Administração Municipal, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. O recebimento dos bens fornecidos pela Contratada observará as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, realizando-se em duas etapas distintas: recebimento provisório e recebimento definitivo, conforme disciplinado nos subitens seguintes.

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento do fornecimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da entrega dos bens no local designado, mediante simples conferência da quantidade entregue e verificação externa das condições físicas das mercadorias, lavrando-se o respectivo termo ou apostilamento no documento fiscal correspondente, sem prejuízo da verificação mais detalhada a ser realizada na etapa seguinte.

5.4. O recebimento definitivo será efetivado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, após verificação pormenorizada da conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas, quantidades, qualidade, integridade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. Constatadas irregularidades, não conformidades ou desconformidades em relação às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, a Administração notificará a Contratada para que proceda à substituição, correção ou complementação dos bens rejeitados no prazo que vier a ser fixado na notificação, sem ônus adicional para o Município de São José da Lagoa Tapada-PB, ficando suspenso o prazo para o recebimento definitivo até a efetiva regularização.

5.4.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ocultos ou defeitos de qualidade que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação civil aplicável e das disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Receber os bens nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no instrumento contratual, procedendo ao recebimento provisório e definitivo do mobiliário adquirido, conforme os critérios de aceitação definidos para o objeto.

6.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta comercial apresentada pela Contratada, atestando a qualidade, a quantidade e as condições físicas dos itens entregues, quais sejam, o conjunto composto por seis mesas e seis cadeiras, acrescido de uma mesa central, destinados à implantação de unidade de creche no Município.

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades verificadas nos bens entregues, fixando prazo razoável para a devida substituição ou correção, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado para exercer as funções de Gestor e Fiscal do contrato, o qual será responsável por registrar todas as ocorrências relacionadas à entrega e ao recebimento dos bens, adotando as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e na forma estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as condições previstas para a liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação fiscal exigida e após o atesto do recebimento definitivo dos bens.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.6. Designar formalmente servidor municipal para atuar como Gestor e Fiscal do contrato, conferindo-lhe as atribuições necessárias ao acompanhamento, ao controle e à fiscalização da execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente e das normas internas do Município.

6.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, quando verificado o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa previamente à imposição de penalidade.

6.8. Prestar à Contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado, respondendo às solicitações em prazo compatível com a regularidade da entrega dos bens, de modo a não prejudicar a execução do contrato.

6.9. Não permitir que o pessoal ou os representantes da Contratada executem atividades em desacordo com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, cabendo ao Fiscal do contrato intervir sempre que identificadas situações que contrariem as disposições pactuadas.

6.10. O Contratante exime-se de qualquer responsabilidade pelos encargos, compromissos financeiros ou obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, inclusive fornecedores, prestadores de serviço ou empregados, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de solidariedade entre o Município e a Contratada em razão de tais obrigações.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Cumprir todas as exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado, incluindo quaisquer ônus resultantes de sua plena execução.

7.2. Entregar o mobiliário em perfeitas condições de uso, integridade e qualidade, no prazo e no local fixados pelo Contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal, devendo o fornecimento contemplar todos os itens descritos no presente Termo de Referência, a saber: 01 (um) conjunto composto por 06 (seis) mesas e 06 (seis) cadeiras, acrescido de 01 (uma) mesa central, conforme especificações técnicas estabelecidas.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos bens, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da entrega por parte do Contratante.

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas exclusivas expensas, no prazo definido neste Termo de Referência, os bens entregues com avarias, defeitos, imperfeições ou em desconformidade com as especificações exigidas, sem que caiba ao Contratante qualquer ônus adicional decorrente de tal providência.

7.5. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data prevista para a entrega, os motivos de força maior ou quaisquer fatos supervenientes que impossibilitem o cumprimento integral do prazo estabelecido, apresentando justificativa circunstanciada para análise e deliberação da autoridade competente.

7.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da sua contratação, providenciando a regularização de eventuais pendências no prazo estabelecido pelo Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.7. Indicar, formalmente, preposto com poderes suficientes de representação para acompanhar a execução do contrato e atender às demandas do Contratante, informando os dados de contato do referido representante, o qual deverá estar disponível para prestar esclarecimentos e tomar as providências necessárias durante o período de vigência contratual.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.8. Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do Contratante, sendo vedada igualmente qualquer forma de subcontratação que implique na transferência de responsabilidades quanto ao fornecimento dos bens ora contratados.

7.9. Guardar absoluto sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades inerentes ao objeto contratado, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou compartilhamento com terceiros, inclusive após o encerramento da vigência contratual.

7.10. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo de solidariedade entre o Contratante e os empregados ou prepostos do Contratado, nem qualquer responsabilidade do Contratante pelo inadimplemento de tais obrigações.

7.11. Arcar com todas as despesas relativas a fretes, transportes, seguros, embalagens e demais custos necessários à entrega dos bens no local indicado pelo Contratante, garantindo que o mobiliário seja acondicionado de forma adequada a preservar sua integridade física e as características técnicas exigidas até o momento do recebimento definitivo.

7.12. Acatar as fiscalizações promovidas pelo Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelos agentes fiscalizadores, permitindo o acesso às informações e documentos pertinentes ao fornecimento dos bens, e adotando as medidas corretivas determinadas pelo Contratante no prazo por este estabelecido.

7.13. Se responsabilizará por eventual sobrepreço constatado no futuro contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, conforme Acórdão 992/2022 Plenário-TCU e Acórdão 1091/2025 Plenário-TCU.

8.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.0. DO PAGAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 $\Rightarrow (I = (6/100)/365) \Rightarrow 6 =$ taxa anual de 6%.

10.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento do objeto será **integral e imediata, em remessa única**.

10.2. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.2.1. O proponente será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma FÍSICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.3. **Das exigências de habilitação.**

Fica dispensada, nos termos do Art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, a exigência relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, tendo em vista tratar-se de contratação para entrega imediata.

11.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor da contratação será definido após o recebimento das propostas adicionais de eventuais interessados, mediante elaboração de mapa de apuração das propostas adicionais e existentes no processo, nos termos do Art. 13, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.

12.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

12 365 5000 2112 - MANUTENÇÃO E ADM DE CRECHES

Elemento de Despesa:

4490.52 99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso:

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

15401030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

13.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5. fraudar a licitação;
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 14.846, de 2014.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, **exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas**, conforme Art. 13, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

São José da Lagoa Tapada - PB, 9 de julho de 2026.

CARLOS ANTÔNIO BRAGA DE SÁ
Secretário de Administração

FRANCISCO PEDRO FLORÊNCIO DA SILVA NETO
Diretor do Departamento de Planejamento

MARIA CELIA FERNANDES LACERDA SEVERO
Diretora do Departamento de Controle Orçamentário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO II
MODELO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇOS
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO II – MODELO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA/RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/CPF:	INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO COMPLETO:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias

LOCAL E DATA: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL / CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Aquisição de mobiliário destinado à educação infantil, compreendendo 01 (um) conjunto composto por 06 (seis) mesas e 06 (seis) cadeiras, acrescido de 01 (uma) mesa central, para fins de implantação de unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada-PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.

O interessado poderá obter o Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido junto a Comissão Permanente de Contratação, sediada na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada/PB - CEP 58.815-000, ou solicitando através do email: licitacao@saojoselt.pb.gov.br.

A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 17 de julho de 2026, no horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@saojoselt.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 875/2025; e a legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

São José da Lagoa Tapada - PB, 13 de julho de 2026.

JOÃO JUCÉLIO SILVA DO VALE
Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

RESULTADO DO JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2026

(Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

O(A) Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Processo de Dispensa de Licitação nº 00019/2026, que tem por objeto **Aquisição de mobiliário destinado à educação infantil, compreendendo 01 (um) conjunto composto por 06 (seis) mesas e 06 (seis) cadeiras, acrescido de 01 (uma) mesa central, para fins de implantação de unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada-PB**, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, procede ao JULGAMENTO das propostas apresentadas pelos interessados no referido processo, adotando como critério de julgamento: **Menor Preço por Item**.

1. RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

Nº	Fornecedor	CNPJ/CPF	Situação
1	PL COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA	63.114.903/0001-13	Classificado
2	JCL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	18.379.670/0001-26	Classificado
3	KALCULUS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	40.980.187/0001-51	Classificado

2. MAPA DE APURAÇÃO — CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

ITEM 1 — CONJUNTO DE 6 MESAS COM 6 CADEIRAS E MESA CENTRAL PARA EDUCAÇÃO INFANTIL CONJUNTO DE MESAS INDIVIDUAIS (HEXAGONAL) TAMPOS E SUPORTE PARA LIVROS EM POLIPROPILENO VÁRIAS CORES E COM 6 CADEIRAS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO VÁRIAS CORES PARA SALA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. COR: COLORIDA. TUBOS DE MESAS EM METALOM 20X20. TUBO DAS CADEIRAS 7/8. CHAPA 18.

Pos.	Participante	Val. Unit. (R\$)	Val. Total (R\$)	Resultado
1	PL COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA	R\$ 2.775,00	R\$ 22.200,00	VENCEDOR
2	KALCULUS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	R\$ 2.910,00	R\$ 23.280,00	2º lugar
3	JCL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.930,00	R\$ 23.440,00	3º lugar

3. RESULTADO E DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Foi feita a verificação da conformidade da proposta recebida, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ao praticado no mercado, sendo vencedor o proponente abaixo por apresentar o menor preço, sendo considerado vantajoso para a Administração:

PL COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA (CNPJ: 63.114.903/0001-13)

Item(ns): 1

Valor total: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil, duzentos reais)

São José da Lagoa Tapada - PB, 20 de julho de 2026.

JOÃO JUCÉLIO SILVA DO VALE

Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

De acordo, a futura contratação atende ao Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CARLOS ANTÔNIO BRAGA DE SÁ
Secretário de Administração

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2026

(Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETIVO

A presente Exposição de Motivos tem por objetivo fundamentar e subsidiar a autoridade superior quanto à necessidade de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para: **Aquisição de mobiliário destinado à educação infantil, compreendendo 01 (um) conjunto composto por 06 (seis) mesas e 06 (seis) cadeiras, acrescido de 01 (uma) mesa central, para fins de implantação de unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada-PB.**

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contextualização e Problema a ser Resolvido

O Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, encontra-se em processo de implantação de unidade de creche destinada ao atendimento de crianças na faixa etária correspondente à educação infantil, etapa que constitui a primeira fase da educação básica e que demanda ambientes física e pedagogicamente adequados ao pleno desenvolvimento dos educandos. A instalação dessa unidade insere-se no conjunto de ações municipais voltadas à ampliação da oferta de vagas na rede pública de ensino, em consonância com as diretrizes nacionais de universalização do atendimento à primeira infância e com os compromissos assumidos pelo ente federativo no âmbito do planejamento educacional local.

Para que a unidade de creche entre efetivamente em funcionamento, é imprescindível que os espaços de aprendizagem sejam dotados de mobiliário específico, ergonômico e adequado à faixa etária atendida. Atualmente, a ausência dos itens de mobiliário ora demandados inviabiliza a abertura das salas de atividades, impedindo que as crianças matriculadas sejam recebidas em condições mínimas de segurança, conforto e estímulo ao desenvolvimento cognitivo, motor e social. Tal situação representa obstáculo concreto ao início das atividades pedagógicas e compromete o cronograma de implantação da unidade.

Diante desse cenário, a Administração Municipal reconhece a urgência e a necessidade da presente contratação, uma vez que a postergação da aquisição do mobiliário implicaria diretamente na impossibilidade de utilização das instalações físicas já disponíveis, frustrando o planejamento institucional, o investimento público realizado na estrutura da unidade e, sobretudo, o direito das crianças ao atendimento em ambiente educacional devidamente equipado. A contratação neste momento é, portanto, medida necessária e inadiável para que a finalidade pública almejada seja alcançada.

Interesse Público Envolvido

A aquisição do mobiliário destinado à educação infantil atende de forma direta e imediata ao interesse público, na medida em que viabiliza a efetiva prestação do serviço público educacional às crianças do Município de São José da Lagoa Tapada. O direito à educação infantil de qualidade constitui garantia fundamental assegurada pela ordem constitucional brasileira, e cabe ao Poder Público municipal prover as condições materiais indispensáveis ao seu exercício, entre as quais se insere o fornecimento de mobiliário adequado às necessidades físicas e pedagógicas dos pequenos educandos. Sem os equipamentos ora pleiteados, a unidade de creche não reúne as condições mínimas exigidas para o funcionamento regular, o que compromete não apenas o cumprimento das normas educacionais vigentes, mas também a confiança da comunidade na capacidade do Município de oferecer serviços públicos de qualidade.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

As atividades pedagógicas desenvolvidas na educação infantil, tais como práticas lúdicas, exercícios de coordenação motora, estímulo à socialização e iniciação à linguagem, dependem de espaços organizados com mobiliário específico que respeite as proporções corporais das crianças atendidas. O conjunto composto por mesas individuais de formato hexagonal, cadeiras com assento e encosto em polipropileno colorido e mesa central, objeto da presente aquisição, foi definido em conformidade com as características técnicas recomendadas para ambientes de educação infantil, assegurando ergonomia, segurança estrutural e estímulo à interação coletiva entre os alunos. Toda a coletividade municipal, em especial as famílias com crianças em idade de creche, é beneficiária direta dessa contratação, que representa a concretização de uma política pública de inclusão educacional.

Ademais, o investimento na adequada estruturação das unidades de educação infantil produce efeitos que transcendem o imediato, repercutindo positivamente no desenvolvimento integral das crianças, na qualidade de vida das famílias e no fortalecimento do sistema municipal de ensino como um todo. A regularidade do funcionamento da creche depende integralmente da conclusão do processo de equipamento de suas instalações, razão pela qual a presente aquisição se reveste de inequívoco caráter de interesse público, justificando a adoção do procedimento de contratação direta nas condições legalmente estabelecidas para hipóteses de valor compatível com esse rito simplificado.

Conclusão

Ante o exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação para aquisição de 08 (oito) unidades do conjunto de mesas e cadeiras para educação infantil descritos neste documento, com vistas à implantação e ao regular funcionamento da unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada, sendo tal medida indispensável à prestação do serviço público educacional com a qualidade e as condições estruturais mínimas exigidas. O processo de contratação direta será devidamente instruído com pesquisa de mercado destinada à aferição do preço de referência, bem como com todos os demais documentos técnicos, jurídicos e administrativos necessários à regularidade e à validade do procedimento, em estrito atendimento às normas gerais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às contratações públicas.

3. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A empresa PL COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.114.903/0001-13, foi selecionada para a execução do objeto em referência por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, no valor total de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), referente ao Item 1, correspondente à aquisição de mobiliário destinado à educação infantil, compreendendo 01 (um) conjunto composto por 06 (seis) mesas e 06 (seis) cadeiras, acrescido de 01 (uma) mesa central, para fins de implantação de unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada-PB, em conformidade com o critério de julgamento adotado, qual seja, o de menor preço por item.

A proponente atende aos requisitos exigidos no Termo de Referência, demonstrando estar apta a celebrar o ajuste com a Administração Pública Municipal e a cumprir as obrigações decorrentes da contratação, tendo sido regularmente verificadas as condições necessárias para a formalização do presente instrumento, justificando, desta forma, a sua escolha.

PL COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA (CNPJ: 63.114.903/0001-13) — valor: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil, duzentos reais).

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Município de São José da Lagoa Tapada instaurou o presente processo de Dispensa de Licitação nº 00019/2026, tendo divulgado aviso de convocação para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, considerando que o processo já contava com pesquisa de preços prévia devidamente acostada aos autos. Após o encerramento do prazo, procedeu-se à elaboração do Mapa de Apuração

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

consolidando as propostas adicionais recebidas e as cotações já existentes no processo, resultando na identificação do menor preço praticado para o objeto pretendido.

Foram adotadas todas as medidas necessárias para se obter o maior número possível de cotações, tendo sido recebidas propostas de três fornecedores distintos para o Item 1 — Conjunto de 6 Mesas com 6 Cadeiras e Mesa Central para Educação Infantil. Do confronto entre as propostas apresentadas, verificou-se que a empresa PL Comércio de Móveis e Eletros Ltda. (CNPJ: 63.114.903/0001-13) ofertou o menor valor unitário de R\$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais) por conjunto, perfazendo o valor total de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil, duzentos reais), ficando abaixo das demais propostas recebidas, que alcançaram, respectivamente, R\$ 23.280,00 e R\$ 23.440,00, evidenciando que o preço contratado é o mais vantajoso e compatível com os valores praticados no mercado.

A escolha observou integralmente as disposições do item 10.2 e subitens do Termo de Referência, tendo o valor da contratação sido definido com base no resultado do Mapa de Apuração das propostas, pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, restando demonstrada a economicidade da contratação e a adequação do preço ofertado à realidade do mercado fornecedor do objeto em questão.

Mapa de Apuração — Critério: MENOR PREÇO POR ITEM

ITEM 1 — CONJUNTO DE 6 MESAS COM 6 CADEIRAS E MESA CENTRAL PARA EDUCAÇÃO INFANTIL CONJUNTO DE MESAS INDIVIDUAIS (HEXAGONAL) TAMPOS E SUPORTE PARA LIVROS EM POLIPROPILENO VÁRIAS CORES E COM 6 CADEIRAS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO VÁRIAS CORES PARA SALA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. COR: COLORIDA. TUBOS DE MESAS EM METALOM 20X20. TUBO DAS CADEIRAS 7/8. CHAPA 18.

Pos.	Participante	Val. Unit. (R\$)	Val. Total (R\$)	Resultado
1	PL COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA	R\$ 2.775,00	R\$ 22.200,00	VENCEDOR
2	KALCULUS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	R\$ 2.910,00	R\$ 23.280,00	2º lugar
3	JCL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.930,00	R\$ 23.440,00	3º lugar

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções que a própria legislação enumera. Portanto, a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação — dispensa por valor —, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto nº 12.807/2025.

(LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

c/c.:

(DECRETO Nº 12.807/2025)

Valor Atualizado: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, submetemos à consideração e aprovação da autoridade superior a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação nº 00019/2026, cujo objeto é: **Aquisição de mobiliário destinado à educação infantil, compreendendo 01 (um) conjunto composto por 06 (seis) mesas e 06 (seis) cadeiras, acrescido de 01 (uma) mesa central, para fins de implantação de unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada-PB, com o fornecedor identificado(s) nesta exposição de motivos, pelo valor total de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil, duzentos reais), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

É o que se expõe para os devidos fins.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

São José da Lagoa Tapada - PB, 20 de julho de 2026.

CARLOS ANTÔNIO BRAGA DE SÁ
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2026

(Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de processo de Dispensa de Licitação nº **00019/2026**, instaurado por solicitação da **Secretaria de Administração**, por meio de CARLOS ANTÔNIO BRAGA DE SÁ, cujo objeto é: **Aquisição de mobiliário destinado à educação infantil, compreendendo 01 (um) conjunto composto por 06 (seis) mesas e 06 (seis) cadeiras, acrescido de 01 (uma) mesa central, para fins de implantação de unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada-PB.**

Analisada a documentação constante dos autos, verifico que o processo foi regularmente instruído, contendo os documentos necessários à comprovação da legalidade e conveniência da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada demonstra que os preços propostos são compatíveis com os praticados no mercado. O resultado do julgamento indicou como vencedor(es): **PL COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA**, com valor total de **R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil, duzentos reais)**.

A Exposição de Motivos elaborada pela unidade requisitante fundamenta adequadamente a necessidade da contratação, a escolha do fornecedor e a compatibilidade do preço, atendendo aos requisitos legais exigidos.

Ante o exposto, APROVO o presente processo de Dispensa de Licitação nº 00019/2026, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizando o prosseguimento para a formalização da contratação.

Por força da Orientação Normativa 69/2021 da AGU, fica dispensado a análise jurídica da contratação, tendo em vista se tratar de dispensa de licitação por valor, que não suscita dúvida a respeito da legalidade da contratação.

São José da Lagoa Tapada - PB, 20 de julho de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2026

(Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, por meio da autoridade competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º — AUTORIZAR a realização de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação nº 00019/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é: **Aquisição de mobiliário destinado à educação infantil, compreendendo 01 (um) conjunto composto por 06 (seis) mesas e 06 (seis) cadeiras, acrescido de 01 (uma) mesa central, para fins de implantação de unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada-PB**, a cargo da **Secretaria de Administração**.

Art. 2º — A contratação será celebrada com o(s) seguinte(s) fornecedor(es):

PL COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA, CNPJ nº 63.114.903/0001-13, no valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil, duzentos reais), referente ao(s) item(ns): 1.

Art. 3º — O valor total da contratação direta é de **R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil, duzentos reais)**, a ser empenhado conforme dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 4º — Fica autorizada a celebração do respectivo instrumento contratual ou equivalente, e demais atos necessários à formalização da presente contratação.

Publique-se. Cumpra-se.

São José da Lagoa Tapada - PB, 20 de julho de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 00019/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo, referente a Dispensa de Licitação nº 00019/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de mobiliário destinado à educação infantil, compreendendo 01 (um) conjunto composto por 06 (seis) mesas e 06 (seis) cadeiras, acrescido de 01 (uma) mesa central, para fins de implantação de unidade de creche no Município de São José da Lagoa Tapada-PB; AUTORIZO e RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PL COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA - R\$ 22.200,00.

São José da Lagoa Tapada/PB, 20 de julho de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito